



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO**  
**FEDERAL**

Superintendência de Licenciamento Ambiental  
 Diretoria de Licenciamento II

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 8/2018  
 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

|                         |                                                        |
|-------------------------|--------------------------------------------------------|
| PROCESSO N°             | LA 0391-000283/2008 / LI 00391-00012637/2017-11        |
| PARECER TÉCNICO N°      | 8/2018-DILAM-II (11549974)                             |
| INTERESSADO             | Fundação Universidade de Brasília - FUB                |
| CNPJ                    | 00.038.174/0001-43                                     |
| ENDEREÇO DA ATIVIDADE   | QNN 14, Área Especial - UnB Campus Ceilândia, RA IX    |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS | 15°50'39.50"S / 48° 6'3.42"O                           |
| ATIVIDADE LICENCIADA    | Parcelamento de solo                                   |
| TIPO DE LICENÇA         | Instalação                                             |
| COMPENSAÇÃO             | Ambiental ( ) Não (x) Sim<br>Florestal ( ) Não (x) Sim |
| PRAZO DE VALIDADE       | 6 anos                                                 |

**1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

- 1.1. Endereço de localização do empreendimento: QNN 14, Área Especial - Ceilândia Sul
- 1.2. Região Administrativa: Ceilândia - RA IX
- 1.3. Coordenadas geográficas da entrada do empreendimento:

|           |               |
|-----------|---------------|
| Leste (X) | 15°50'39.50"S |
| Sul (Y)   | 48° 6'3.42"O  |

- 1.4. De acordo com Zoneamento – PDOT, Lei Complementar n° 803/2012, o parcelamento encontra-se inserido na(s) seguinte(s) zona(s): Zona Urbana Consolidada
- 1.5. O parcelamento encontra-se em: Fora de área de regularização, em zona urbana.
- 1.6. Região Hidrográfica: Paraná
- 1.7. Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto
- 1.8. Unidade Hidrográfica principal afetada: Rio Melchior
- 1.9. Outras Unidades Hidrográficas afetadas: Ribeirão Taguatinga
- 1.10. Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento (raio de até 3km e Zonas de Amortecimento): Área de Proteção Ambiental do Planalto Central / Área de Relevante Interesse Ecológico

Parque Juscelino Kubitschek / Parque Ecológico Três Meninas .

1.11. Mapa de localização (figura 1) da Gleba a ser parcelada, conforme existente no Estudo Ambiental:

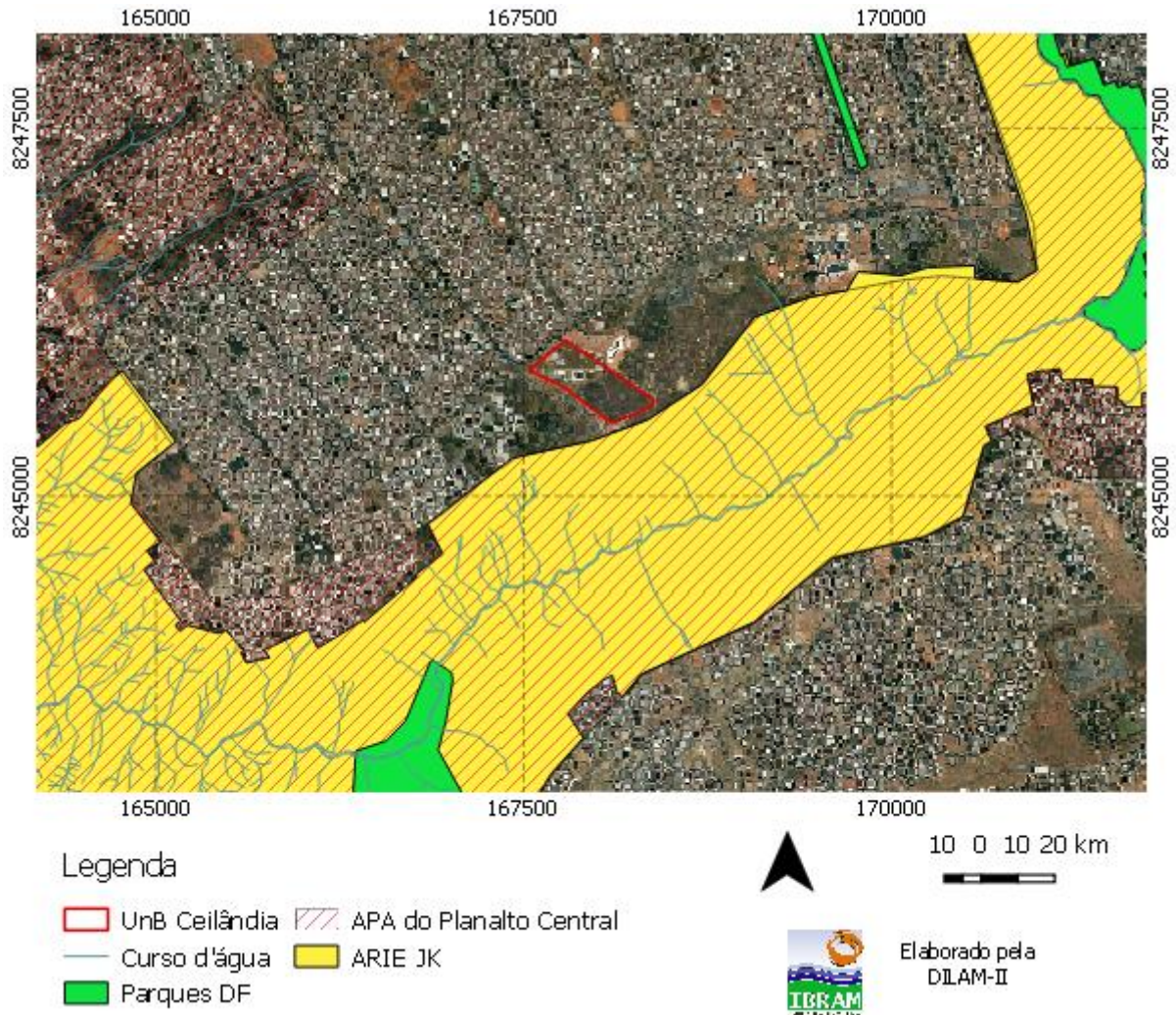


Figura 1: Mapa de localização considerando as Unidades de Conservação próximas.

## 2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade e componentes no qual foi requerido a licença: Trata-se de parcelamento de solo urbano, na região administrativa IX- Ceilândia. Com fins na implantação do Campus da Fundação Universidade de Brasília. Abrange ampliação do campus existente, previsão de novas edificações na gleba e urbanização.

2.2. Número da matrícula(s) do imóvel: 6º Ofício de Registro de Imóveis Matrícula. AV. 1/31.144.

2.3. Área do Parcelamento (ha): 19,97 hectares.

2.4. Infraestrutura existente: O Campus Universitário conta com 3 edificações estabelecidas, pavimentação, quadra poliesportiva, sistema de circulação viária e estacionamentos. Quanto aos quesitos de infraestrutura urbana, a área possui abastecimento de água exclusivo pela CAESB, o sistema de esgotamento sanitário é executado pela mesma concessionária. O fornecimento de energia elétrica dá-se em uma subestação geral pela CEB.

2.8 Plano de Uso e Ocupação (figura 2)

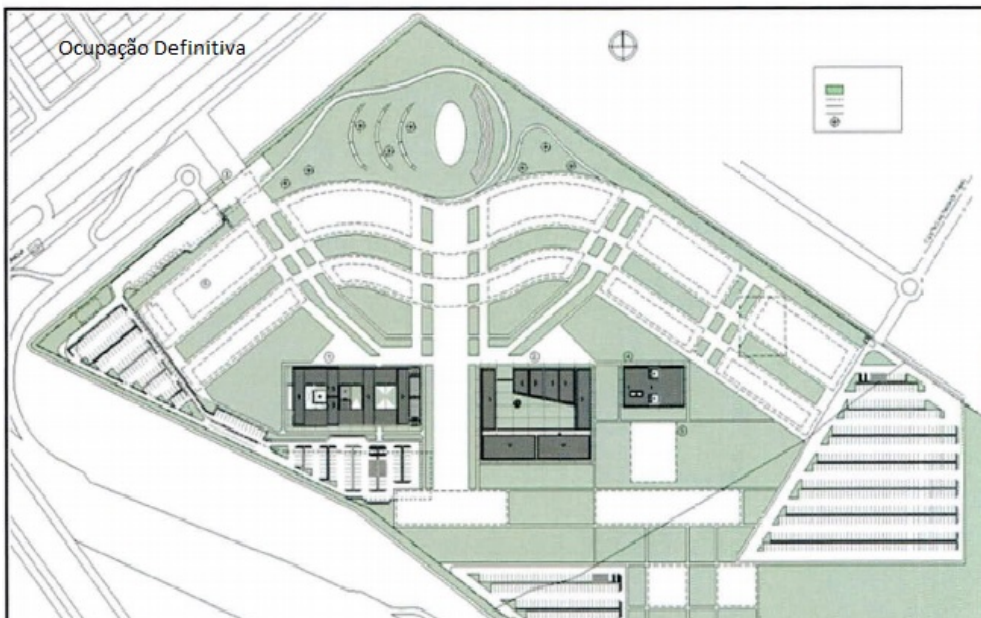
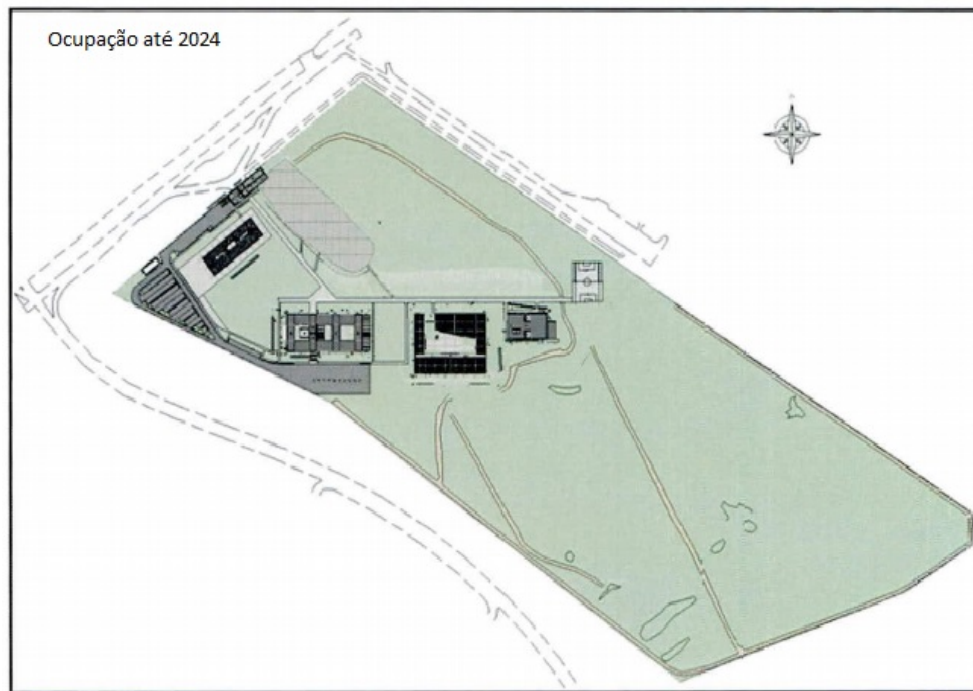


Figura 2: Plano de uso e ocupação.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

#### 3.1. Documentos:

Considerando as análises realizadas para o requerimento de Licença de Instalação Manifestação de Pendências 1/2018-GEUSO/NUPRI (4400873) solicitou respostas em alguns aspectos e a FUB encaminhou o Relatório (11078266), novamente alguns pontos não foram esclarecidos plenamente, tendo sido realizada no dia 26/09/2018 (13138127);

Após a reunião realizada a equipe técnica do IBRAM realizou vistoria até o local e elaborou a Manifestação de Pendências 8/2018-DILAM II (13366998);

A FUB em quatro momentos respondeu ao IBRAM, sendo encaminhados os Ofícios 01/2018-INFRA/CEPLAN (4361972), Ofício 101/2018-INFRA/CEPLAN (11824049), Ofício 006/2018/GRE/ASA (14153198) e Ofício nº 0016/2018/GRE/ASA (16247644) para responder os pontos pendentes no licenciamento ambiental, principalmente quanto: atualização das Cartas Consultas, Cartas da CEB, CAESB, SLU e NOVACAP; Apresentação do Projeto Básico de arquitetura com ART da ULEG (14153198); Informações sobre a Matrícula do Imóvel (11824049); Ofício nº 572/2018-TERRACAP

(13837659) sobre o acordo do pagamento da compensação ambiental e florestal do campus, sendo que a Compensação Florestal será de responsabilidade da FUB e a Compensação Ambiental de responsabilidade da TERRACAP.

### 3.2. **Infraestrutura:**

#### 3.2.1. **Drenagem pluvial**

A NOVACAP não tem sistema de drenagem implantado ou projetado para o Campus UnB Ceilândia, sendo que a Universidade será responsável por um sistema próprio. Para o prédio da ULEG-FCE serão utilizadas as Trincheiras de Infiltração dotadas de vertedouro de emergência e poço de observação. A UnB propõe para um segundo momento que as águas pluviais para o prédio ULEG-FCE e do estacionamento do UED-FCE (existente) que será elaborado um projeto de drenagem para o todo o campus, no entanto não há um horizonte para de planejamento de obras.

#### 3.2.2. **Água e Esgotamento**

Na Carta nº 457/2018 - EPR/DE, a CAESB informa sobre a possibilidade de atendimento do Campus e as recomendações para a instalação da rede água e esgotamento sanitário (16247644).

#### 3.2.3. **Energia Elétrica**

A CEB manifestou sobre as informações de interferências do Campus da UnB, bem como as recomendações necessárias sobre a instalação e as redes já existentes 16247644.

#### 3.2.4. **Resíduos Sólidos**

Considerando os Despachos: SLU/PRESI/DILUR e SEI-GDF SLU/PRESI/DITEC (16247644), informa sobre a o atendimento de Ceilândia e as recomendações dos serviços para o Campus e o novo prédio.

### 3.3. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos**

A FUB encaminhou o Plano de Gerenciamento de Resíduos perigosos que atende a Manifestação de Pendências 8/2018-DILAM II (13366998), bem como as licenças das empresas que fazem o transporte o tratamento dos resíduos (16247644).

### 3.4. **Cronograma**

Como cronograma até o ano de 2014, a UnB informa que está previsto a implantação do prédio da ULEG-GCE e estacionamento. É previsto na edificação a instalação de trincheiras de infiltração dotadas de vertedouro de emergência e poço de observação.

### 3.5. **Compensação Florestal**

3.6. A Compensação Florestal está sendo tratada no processo 0391-000545/2009. Considerando a Informação Técnica nº 6/2017-GEUSO

(1247909):

A supressão vegetal realizada quando da implantação do Campus UnB Ceilândia foi objeto de análise do Parecer Técnico nº 007/2013-GEFLO/COUNI/SUGAP/IBRAM, de 06/02/2013 (fls. 1519 a 1524 – vol. 10), o qual destacou que não foi verificado qualquer autorização de supressão de indivíduos arbóreo-arbustivos para implantação do referido empreendimento, assim, diante da supressão realizada sem anuência ficou estipulado o plantio de 11.610 (onze mil seiscentos e dez) mudas como forma de pagamento da Compensação Florestal devida. Ademais, o citado Parecer informa que para novas supressões, um novo inventário deverá ser realizado contendo as exigências mínimas a serem apontadas no termo de referência a ser expedido na época do novo pedido. (fls. 1519 a 1524 – vol. 10).

Conforme Despacho s/nº da GEFLO, de 15/03/2013 (fl. 1533 – vol. 10), a Compensação Florestal referente ao empreendimento em tela é tratada no âmbito do processo nº 391.000.545/2009 (fl. 1533 – vol. 10).

O Memorando nº 536.000.011/2013-GEFLO/COUNI/SUGAP/IBRAM, de 04/06/2013 (fl. 1564 – vol. 10), encaminha cópia do Termo de Compromisso nº 008/2013-SUGAP/IBRAM firmado junto à FUB, na data de 29/05/2013, decorrente da supressão

vegetal para implantação de diversos campi da UnB, incluindo a Compensação Florestal referente ao Campus UnB Ceilândia (fls. 1565 a 1572 – vol. 10).

### 3.7. Compensação Ambiental

Foi elaborado o cálculo da Compensação Ambiental decorrente da implantação do Campus UnB Ceilândia, sendo definido o valor de R\$ 395.016,19, conforme Parecer técnico nº 033/2013-GELOI/COLAM/SULFI, de 19/04/2013 (fls. 1540 a 1555 – vol. 10).

Considerando o Ofício SEI-GDF Nº 572/2018 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC, de 08 de outubro de 2018 (13837659), foi acordado que a Compensação ambiental será de responsabilidade da TERRACAP.

Considerando Parecer técnico nº 033/2013-GELOI/COLAM/SULFI de 19/04/2013, o valor calculado foi de R\$ 395.016,19, sendo necessário a atualização dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A correção dos valores são a partir de maio de 2013 a novembro de 2018, tendo o valor de atual de R\$ 539.512,05 (figura 3).

#### Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

| Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)                                                 |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Dados informados                                                                           |                         |
| Data inicial                                                                               | 05/2013                 |
| Data final                                                                                 | 11/2018                 |
| Valor nominal                                                                              | R\$ 395.016,19 ( REAL ) |
| Dados calculados                                                                           |                         |
| Índice de correção no período                                                              | 1,3657973               |
| Valor percentual correspondente                                                            | 36,5797300 %            |
| Valor corrigido na data final                                                              | R\$ 539.512,05 ( REAL ) |
| <input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/> <input type="button" value="Imprimir"/> |                         |

Figura 3: Correção dos valores da compensação ambiental.

### 3.8. Do cumprimento de condicionantes previstas por ocasião da solicitação de Licença de Instalação

As seguintes condicionantes foram elencadas na Licença Prévia para serem cumpridas antes da solicitação de Licença de Instalação:

1. Esta Licença Prévia **não autoriza** a instalação do empreendimento; (Condicionante informativa).
2. Apresentar os ajustes do DTA em até 30 (trinta) dias; (Condicionante cumprida).
3. A área a ser edificada pelo CAMPUS limitará a sua ocupação à Zona ZC 1 (Zona de Atividades centrais) e à Zona Z3 (Zona de Uso Público) com implantação de jardins, conforme definido no Plano de Manejo da ARIE JK; (Condicionante informativa).
4. Na elaboração do projeto executivo do empreendimento, bem como de suas infraestruturas devem ser seguidas as recomendações apresentadas pelo DTA; (Condicionante Informativa).
5. Apresentar o Plano de Controle Ambiental/ Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para o projeto de drenagem do empreendimento, conforme Termo de Referência em anexo; (Condicionante não cumprida, no entanto não constam áreas degradadas que justifiquem a elaboração de um PCA/PRAD. Sugere-se que seja observada a necessidade de apresentação de projeto de drenagem pluvial definitivo e que sejam adotadas medidas de controle ambiental).

6. Caso o projeto de drenagem contemple a criação de um novo ponto de lançamento de águas pluviais, será necessário apresentar Outorga de Lançamento de Efluentes Pluviais emitida pela ADASA; (Condicionante informativa).
7. Apresentar o plano de plantio em até 20 (vinte) dias, exigindo que o início do plantio se dê em outubro de 2010; (Condicionante cumprida parcialmente, devendo ser definida a Compensação Florestal a partir de aprovação do IBRAM).
8. Apresentar manifestação do DER/DF, que solicita por meio da Carta nº 155/2010 - SUTRAN/DER/DF, a apresentação do Estudo de Pólo Gerador de Tráfego, de forma que haja um Parecer conclusivo sobre o empreendimento; (Condicionante não cumprida, entende-se que a partir de justificativa por parte da UnB e considerando a legislação e se tratando de um aspecto urbanístico a ser avaliado para SEGETH e DER, sugere-se que se forem definidas as obras que acompanharam a UnB quanto ao sistema viário poderão ser encaminhadas para anuência por parte do IBRAM).
9. Apresentar Cronograma Físico - Financeiro da implantação do empreendimento, que deverá ser utilizado no cálculo da Compensação Ambiental por este Instituto, de acordo com o Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, cujo pagamento deverá ocorrer quando do requerimento de Licença de Instalação do Empreendimento; (Condicionante cumprida, foram apresentados os valores de referência para a Compensação Ambiental).
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo; (Condicionante informativa).
11. Toda e qualquer alteração no projeto do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão. (Condicionante informativa).

Foi elaborado o Parecer Técnico de nº 107/2011 favorável à emissão da LI, no entanto não foi emitida a Licença de Instalação.

#### 4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando que os documentos encaminhados através dos Ofícios 01/2018-INFRA/CEPLAN (4361972), Ofício 101/2018-INFRA/CEPLAN (11824049), Ofício 006/2018/GRE/ASA (14153198) e Ofício nº 0016/2018/GRE/ASA (16247644) para responder os pontos pendentes no licenciamento ambiental foram satisfatórios;

Considerando que já foi elaborado o Parecer Técnico de nº 107/2011 favorável à emissão da LI;

Considerando a necessidade de emissão de Licença de Instalação para dar segurança jurídica para que a UnB possa participar de processos licitatórios, recebimento de recursos, elaborar projetos, bem como efetuar o pagamento da Compensação Florestal;

Considerando a necessidade de firmar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental pela TERRACAP no valor de **R\$ 539.512,05**;

Com base na análise deste Parecer, bem como os demais documentos apresentados:

**Recomenda a emissão da licença de instalação para o Campus UnB Ceilândia**, localizado da QNN 14, Área Especial, Ceilândia, RA IX, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 5.

Validade recomendada da licença: 6 anos.

#### 5. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

- 5.1. Esta licença autoriza a instalação do prédio ULEG-GCE e estacionamento para o Campus UnB Ceilândia, localizado da QNN 14, Área Especial, Ceilândia, RA IX;
- 5.2. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação;

- 5.3. A supressão de vegetação fica condicionada à emissão de Autorização de Supressão de Vegetação;
- 5.4. A TERRACAP deverá firmar o **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental** junto ao IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do mesmo pelo Instituto, no valor de **R\$ 539.512,05 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e doze reais e cinco centavos)** considerando o acordo informado por essa Companhia no Ofício SEI-GDF Nº 572/2018 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (13594752);
- 5.5. A FUB deverá cumprir os Termos de Compromissos firmados com este Instituto e tratados no processo de Compensação Florestal nº 0391-000545/2009;
- 5.6. Será permitida a instalação de novas edificações e projetos de infraestrutura, desde que os projetos sejam submetidos para anuência do IBRAM, acompanhadas de solução para o disciplinamento das águas pluviais;
- 5.7. Deverá ser elaborado e apresentado a este Instituto projeto definitivo de drenagem pluvial no prazo de 180 dias, considerando o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal;
- 5.8. Apresentar outorga prévia de lançamento de águas pluviais em caso de lançamento em corpo hídrico;
- 5.9. Caso o projeto de drenagem pluvial seja repassado para a NOVACAP, o mesmo deverá ser aprovado por essa concessionária;
- 5.10. Realizar a manutenção das trincheiras de infiltração das edificações;
- 5.11. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 5.12. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavas para o uso na sua recuperação;
- 5.13. Deverá ser realizado o monitoramento das águas pluviais, em especial em caso de ocorrência de processos erosivos, informando e adotando as medidas mitigadoras para o impacto ambiental se houver;
- 5.14. Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos, bem como manter contratos com empresas licenciadas que fazem o transporte e o tratamento dos resíduos;
- 5.15. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
- 5.16. Realizar a limpeza e a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 5.17. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 5.18. Realizar a manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
- 5.19. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
- 5.20. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
- 5.21. A emissão da Licença de Operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença;
- 5.22. Toda e qualquer alteração no empreendimento deve ser informada a este Instituto;
- 5.23. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;
- 5.24. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr.0264584-X, Diretor(a) de Licenciamento II**, em 20/12/2018, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAIVA MENEZES - Matr.0264591-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 20/12/2018, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **11549974** código CRC= **D5E0D45B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF